

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS.

PROC. N.º 105/73  
JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por ADÃO DÁVILA MARQUES,  
reclamante  
contra  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.-reclamada

.....  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, Férias prop., Adicional noturno,  
Horas extras, Feriados trabalhados. Valor Cr\$1.776,78

DFs 12.03.73  
Hora 13.30  
Paula

2  
OK

EXMO..SR..DR..JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

Montenegro.....

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 105173

Em 24 01 1973

ADÃO DÁVILA MARQUES, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, ao fim assinado, vem requerer a citação da SATIPEE INDUSTRIAL S/A, firma estabelecida nesta cidade de Taquari, à R. Júlio de Castilhos, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

1) que foi empregado da reclamada de 10.03.71 a 06.01.73, sendo despedido sem dação do prévio, inexistendo justa causa;

2) que exercia as funções de vigia desde 01.06.71 até a rescisão do contrato, passando a partir de 14.09.71 a trabalhar noturnamente;

3) que começava sua jornada de trabalho às 18 horas, indo terminá-la às 6 horas da manhã, atravessando por tal o horário noturno;

4) que baseado no item anterior, trabalhava 12 horas por dia, ganhando por 8 horas normais e 4 horas extras indiscriminadamente;

5) que, às vezes, nem mesmo recebia tais horas extras ( 4 hs. extras );

6) que deveria receber remuneração conforme seqüência a seguir: das 18 hs, às 22 hs. (4 hs = normais); das 22 hs. às 5 hs. (adicional noturno); das 5 hs. às 6 hs. ( 1 hs, extra)

7) que de 14.09.71 a novembro de 1972= recebeu, por uma compensação mal aplicada, apenas 6 hs. nos feriados trabalhados;

ISTO posto, R E C L A M A:

- a) Aviso prévio (30 d) ..... @249,60
- b) Férias proporcionais(11/12).@152,46
- c) Adicional noturno .....@756,96

continua verso--

d) Horas extras ( 456 hs ) ..... 6 592,80  
e) Feriados trabalhados ( 6 ) ..... 6 24,96  
TOTAL ..... 6 1.776,78

( Hum mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos )

Protesta por todos os meios de prova em direitos admitidos.

Espera deferimento.

Taquari, 23 de janeiro de 1973.

*Adalberto D. Marques*

CPF 120458880-53

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 02 de 1973 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rete e expedida notificação e Reclamação

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de junho de 1973

RECIBI: \_\_\_\_\_

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

  
ADÃO DÁVILA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS,

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. Nº 105/73

SR. **SATIPEL INDUSTRIAL S/A. - rua Júlio de Castilhos, mun. Tequari-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO DÁVILA MARQUES**

Reclamado **SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/nº**, no dia **dezenove**  
( **19** ) do mês de **fevereiro 1973**, às **treze e trinta** ( **13:30** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da inicial segue anexa. Devendo V. S.<sup>a</sup> ainda apresentar o Nº CGC.**

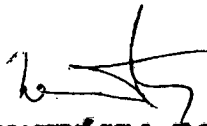
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro**, 24 de **janeiro** de 19 **73**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

4  
ek

*Contém um documento*

Adão Dávila Marques  
proc.105/73  
aud.19.2.73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR**

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35021

Natureza da correspondência Notif.da Audiência  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.- rua Julio de Castilhos,

Destinatário Taguari - RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Agosto de 1973

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA  
Proc.nº 105/73

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro - RS. às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante ADÃO DÁVILA MARQUES ausente

presente o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A. ausente (Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de \_\_\_\_\_, ficou marcada nova audiência para o dia 1º de fevereiro/73 às 13,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Jussara de Bem Gomes*  
Juiz do Trabalho Presidente Substº.  
Dra. Jussara de Bem Gomes

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria Substº.

*Adão Dávila Marques*  
Adão Dávila Marques-reclamante

*Satipel Industrial S/A*  
Satipel Industrial S/A.-reclamada

qk



PROCESSO Nº 105/73.....

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DÁVILA MARQUES, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A., recla-  
mada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, adicional noturno, horas extras e feriados trabalhados. Presen-  
tes as partes. O reclamante acompanhado de procuradora, atra-  
vés da Bacharel Cecília de Araújo Costa, constituída atra-  
vés de documento "Apud-Acta" e a reclamada representada por  
procurador na pessoa do Bacharel Libório Fregapanni, com  
procuração na secretaria desta Junta. Coma palavra a recla-  
mada para contestar, por seu procurador foi dito: Que a  
despedida do reclamante se deu por motivo de justa causa, is-  
to é, por ter abandonado o serviço na madrugada de 1º.01.73,  
às 2:20 horas, sem apresentar qualquer motivo, face a tão  
grave falta foi advertido, assim mesmo, apenas verbalmente,  
ocorrendo entretanto que na noite de 5 para 6 de janeiro,  
do corrente ano, deixou de marcar o relógio-vigia, das 2 as  
3 horas supondo que tivesse dormido; que em face de tal si-  
tuação não é devido o aviso prévio reclamado, como também  
as férias proporcionais; que relativamente as horas extras  
e adicional noturno reclamado, passou o reclamante  
a exercer o trabalho noturno a 15 de setembro de 71 cujas ho-  
ras extras foram pagas em outubro do mesmo ano, pois por  
questões internas da Empresa as horas extras são acertadas  
aos dias 15 de cada mês. No período de 15 de setembro de 71  
a 15 de dezembro de 72 conforme recibo que ora junta, foi  
pago ao reclamante de adicional noturno de horas hor, digo,  
horas extras, e ainda calculada a redução da hora noturna  
de 52 minutos e meio, a importância de CR\$.2.655,00 o que  
corresponde a 1.841-1/2 horas. Que, quanto aos feriados tra-  
balhados não procede a reclamatória porquanto a importância  
pedida foi recebida pelo reclamante em outubro de 71, a im-  
portância de CR\$15,02, em novembro de 71 cr\$19,53 e sobre  
código 74 equivalente a feriados reclamados e o reclamante  
tinha ainda uma folga semanal de 36 horas contínuas o que  
lhe permitia exercer atividade particular como empreiteiro  
de corte de mato, nessas condições era de ser a reclamató-  
ria totalmente improcedente. Proposta a conciliação foi a  
mesma aceita nas seguintes condições: A reclamada pagará  
neste ato a importância de CR\$550,00 a título de horas ex-  
tras e saldo de salários, estes não pedidos na inicial, li-  
berando ainda, as guias do FGTS, pelo código 02, até o pró-  
ximo dia 09 de março do corrente ano, dando o reclamante  
plena e geral quitação relativamente ao pedido  
constante na inicial para nada mais reclamar. Seja a que ti





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
D

Seja a que título for relativamente a contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Custas no valor de cr\$47,80 pro-rata, dispensadas as do reclamante. A Junta homologou o presente acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Jussara*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTA.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
PROCURADOR

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Adriano D. Marques*  
Reclamante.:

*Josefina*  
P/Reclamada:

Procuradora:

*Hugapany*  
Procurador:

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra.  
Chefe de Secretaria Substituto.

P  
ex



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 1 (um) dias do mês de março do ano de  
mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adão D'Ávila Marques

Brasil  
(Nacionalidade)  
Carado industrial  
(Estado Civil) (Profissão)  
maior, residente na cidade de Toquau

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Leocir de Araújo Cort

Brasil Carado  
(Nacionalidade) (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, RS sob n.º

2.190, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,  
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Raimundo de Lencastre, Chefe da Secretaria, lavrei este termo  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 1º de março de 1973

Adão D'Ávila Marques

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO DE EMOLUMENTOS

Autuação. . . . . 00,25  
 Notificação. . . . . 00,25  
 Aud. inicial. . . . . 00,25  
**T O T A L . . . . . 00,75**

CERTIFICO que os emolumentos são pro-rata dispensado o recte.


**T O T A L a ser recolhido 00,40**

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 1º de março de 1.973.

*Armando de Lima Dutra*  
 Armando de Lima Dutra  
 Chefe da Secretaria, Substituto

A presente folha contém 1 documentos.

|  |                                   |  |                                  |            |
|--|-----------------------------------|--|----------------------------------|------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO  | 02 - PROCESSO Nº<br><b>105/73</b> | 03 - CPF ou CGC<br><b>CGC 97837181/001</b> | 04 - GUIA N.º<br><b>22/73</b>    |            |
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE<br><b>Satipel Industrial S.A.</b>  |                                   |  |                                  |            |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  |                                   |  |                                  |            |
| (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.<br><b>Julio de Castilhos s/nº</b>  |                                   |  |                                  |            |
| (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE<br><b>Taquari</b>   |                                   |  | (03) SIGLA DA U. F.<br><b>RS</b> |            |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO<br><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b> | 3a.<br>VIA                        | 07 - RECOLHIMENTO                          |                                  |            |
|  |                                   | CÓDIGO                                     |                                  | VALOR Cr\$ |
|  |                                   | (01) Emolumentos<br><b>Epr</b> 1.450       | <b>0,40</b>                      |            |
|  |                                   | (02) Custas 1.505                          |                                  |            |
| 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR<br><b>JCI de Montenegro</b>   |                                   | (03) TOTAL                                 | <b>0,40</b>                      |            |
| 09 - RECLAMANTE<br><b>Adão D'Avila Marques</b>   |                                   |  |                                  |            |
| 10 - RECLAMADO<br><b>Satipel Industrial S.A.</b>   |                                   |  |                                  |            |
| 11 - AUTENTICAÇÃO  |                                   |  |                                  |            |

qk

9  
EK



**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretariã desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO D'AVILA MARQUES (Representação quando houver) e o Reclamado (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros) relativa o acordo feito em audiência-processo nº 105/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Chefe de Secretaria Substº.  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

Reclamante  
**ADÃO D'AVILA MARQUES**

Reclamado  
**SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**  
Bel. Libório Fregapani-preposto

**EDÚ NEVES LEÃO**  
Preposto

A presente folha contém 1 documento.


|                         |                                   |   |                               |
|-------------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO Nº<br><b>105/73</b> | 03 - CPF ou C.G.C.<br><b>CGC 97837181/001</b> | 04 - GUIA N.º<br><b>13/73</b> |
|-------------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------|

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**SATIPEL INDUSTRIAL S/A.-**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.  
**Rua Julio de Castilhos, nº2**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Taquari**

(03) SIGLA DA  
**RS**

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.  
VIA

| 07 - RECOLHIMENTO      |              |
|------------------------|--------------|
| CÓDIGO                 | VALOR Crs    |
| (01) Emolumentos 1.450 |              |
| (02) Custas 1.505      | <b>23,90</b> |
| (03) TOTAL             | <b>23,90</b> |

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**ADÃO D'AVILA MARQUES**

10 - RECLAMADO  
**SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**

11 - AUTENTICAÇÃO  
**qk**

RECEBEMOS a importância de R\$ 23,90 em 13/07/73  
em duas vias tendo a autenticidade em câmbio.  
D. MICO  
MONTENEGRO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que decorreu o prazo  
sem que a Recda. cumprisse o acordo  
relativo ao F.G.T.S.

DOU FÉ. Montenegro, 12.03.73

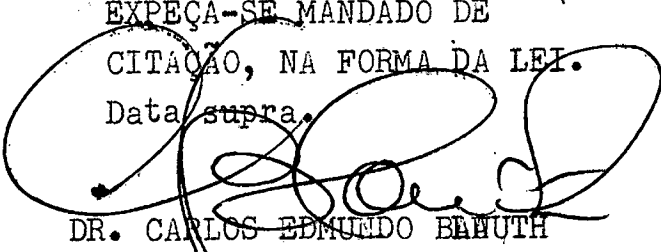
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 12 / 03 / 1973

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO DE  
CITACÃO, NA FORMA DA LEI.  
Data supra.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BARUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que em cumprimento  
ao n. despacho supra, foi expedido o com  
petente mandado de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 13.03.73.

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.  
D

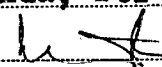
MANDADÔ DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.-  
na forma abaixo:

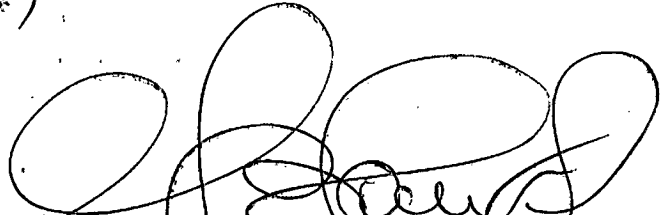
O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO DÁVILA  
MARQUES., em seu cumprimento, cite a

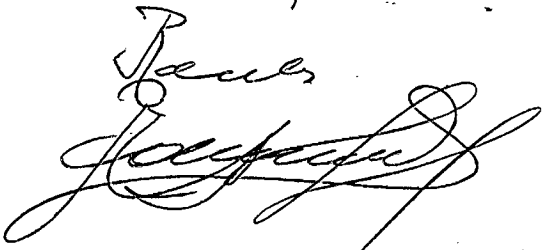
SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com endereço à Rua Julio de Castilhos,  
na cidade de Taquari. Rs. - para ~~pagar~~ em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, ~~(xx xxxxxxxx)~~ **entregar**  
( as Guias de A.M. do F.G.T.S., pelo código 02. ),  
correspondente ao Rcordo firmado na ata de fls.- devidos no processo  
n.º 105/73.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em Montenegro, 13 de março de 1 973.  
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, - -, datilografei,  
e eu, Maurício Fortes, , Chefe da Secretaria, subscrevi.

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.**

1403/73. 16hs



Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Cidade de Taquarí, sendo aí, citei a Firma SATIPEL S.A., na pessoa do Chefe do Pessoal, Sr. EDU N. LEÃO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.973.

*Armando de Lima Dutra*  
Em tempo: CERTIFICO, ainda que fui informado pelo Sr. Leão de que as Guias foram entregues ao Reclamante.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.973.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra - Of. Justiça

C O N C L U S Ã O  
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data  
faço este auto conclusivo ao Paribento.

DOU FÉ. Montenegro, 25/03/73

*MF*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Arquive-se*  
*27-3-73*  
*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO ELAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*MF*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

|                                 |  |                      |            |             |
|---------------------------------|--|----------------------|------------|-------------|
| SATIPEL INDUSTRIAL S.A. EMPRESA |  | 97057101/001 CGC     |            | ATIV.       |
| ENDEREÇO                        |  |                      | CIDADE     | EST.        |
| BANCO DEPOSITÁRIO               |  |                      | AGÊNCIA    | CIDADE EST. |
| EMPREGADO                       |  | CARTEIRA DE TRABALHO |            |             |
| ADSO DIANEIA ALVES              |  | SEXO                 | Est. Emis. | SÉRIE       |
|                                 |  | 10                   | 101        | 200         |
|                                 |  | NÚMERO               |            |             |
|                                 |  | 93493                |            |             |

|       |            |    |             |    |
|-------|------------|----|-------------|----|
| DATAS | NASCIMENTO |    | ADMISSÃO    |    |
|       | 23         | 03 | 10          | 03 |
|       | OPÇÃO      |    | AFASTAMENTO |    |
|       | 10         | 03 | 10          | 03 |

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

*[Handwritten Signature]*  
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| CÓDIGO DO SAQUE |               |
| N.º             | (POR EXTENSO) |
| 02              | 2020          |

AUTORIZO ..... A SACAR NA CONTA VINCULADA AIMA IDENTIFICADA

|   |   |
|---|---|
| A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA 01                                  | 01  |
| A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 02 | 02  |
| O TOTAL 03  | A FRAÇÃO CORRESPONDENTE A COTA DE DEPENDENTE 04 |
| O VALOR DAS FATURAS 05  | A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 06                        |

| AUTORIZADO POR |      |      |         |     |
|----------------|------|------|---------|-----|
| Empresa        | MTPS | INPS | Justiça | BNH |
| 07             | 08   | 09   | 10      | 11  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| DATA DA AUTORIZAÇÃO |  |
|                     |  |

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

*[Handwritten Signature]*  
CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

RECEBI EM 22.3.1973 A IMPORTÂNCIA DE

|           |             |
|-----------|-------------|
| DEPOSITOS | CR\$ 399,93 |
| JUROS     | CR\$ 6,93   |
| TOTAL     | CR\$ 706,86 |

setecentos e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos.

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO CÓDIGO DO BANCO

22

706,86

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORM.